LEI Nº 2 437

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "MELHOR CAMINHO".

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "MELHOR CAMINHO", objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II - prevenir a erosão do solo agrícola.

Artigo 2° - Em execução ao Programa ora instituído, caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas, visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do respectivo leito;

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3° - São obrigações dos responsáveis por imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - abster-se de causar danos ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como de retiradas do material vegetal necessário à conservação e manutenção das estradas;

LEI Nº 2 437

IV - manter inteiramente desimpedida a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo Município ao longo das estradas.

Artigo 4° - Aos infratores das disposições contidas na presente Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I - advertência;

II - multa de 20 (vinte) a 2000 (duas mil) UFIR's.

Parágrafo 1° - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, gerentes, técnicos responsáveis, posseiros, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas as infrações por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2° - A atuação pelo Estado por infringência à Lei Estadual n°.6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a implantação do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n°.41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de junho de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n°.31/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria